Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.979, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008.

"Institui o Programa de incentivo à construção e reforma de calçadas".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Incentivo á Construção e Reforma de Calçadas;

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a construção e reforma de calçadas nesta cidade, fornecendo mão de obra para tal, devendo os possuidores ou proprietários dos imóveis fornecerem material de construção e o terreno pronto para a construção ou reforma.

§ 1º - O Poder Executivo patrocinará as construções ou reformas fornecendo mão de obra, que poderá ser dos quadros atuais dos servidores públicos municipais ou contratados para tal finalidade.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar multas aos proprietários e possuidores dos imóveis que não participarem do presente

programa, e que cujos imóveis não existem calçadas construídas ou que necessitem de reforma, á fim de garantir melhor acesso e circulação aos pedestres.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo municipal nomear um gestor municipal do Programa aqui referido, devendo regulamentar a presente no prazo de 180 dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha – SP, aos 22 de Fevereiro de 2.008.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume.